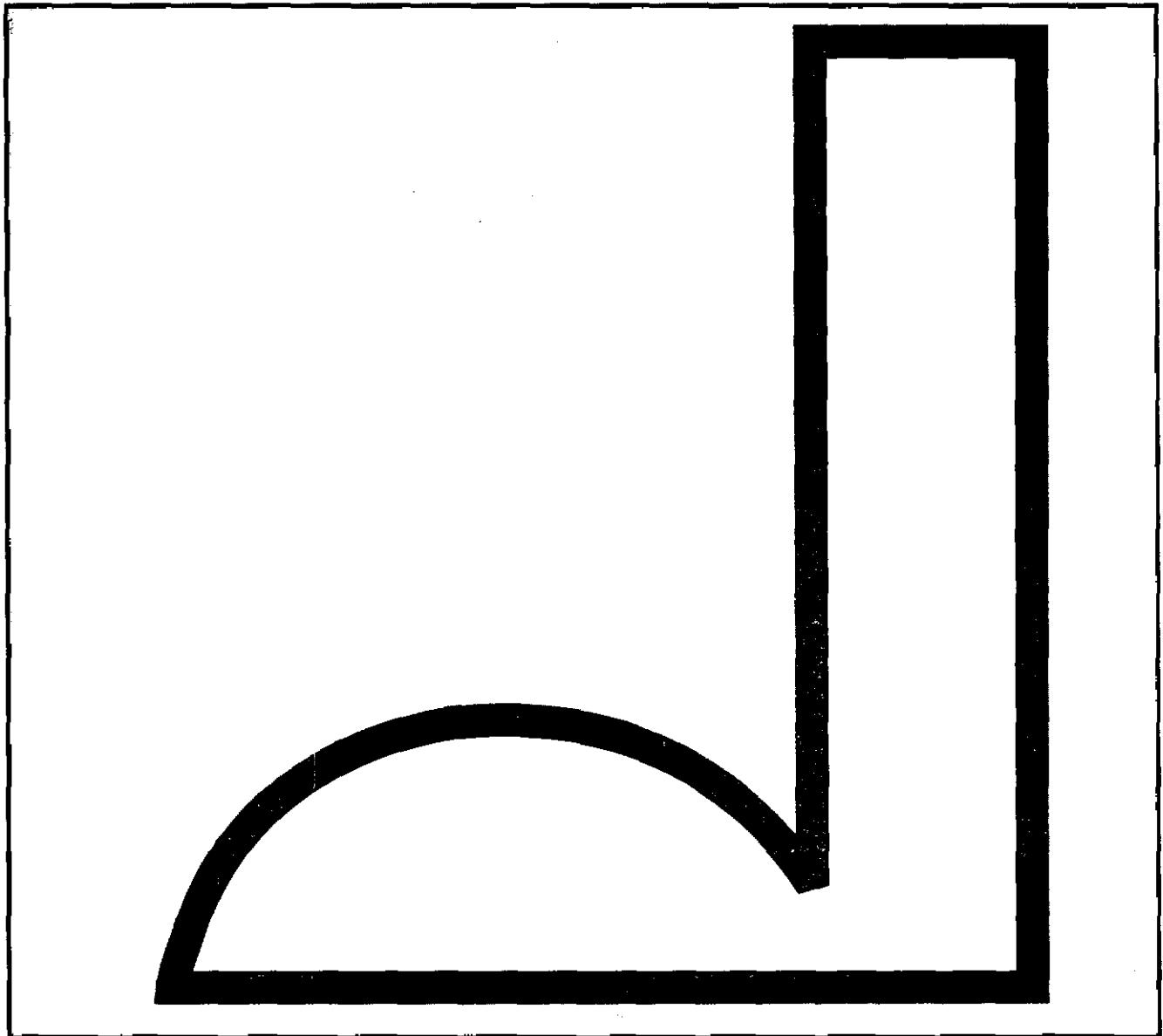




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LV - Nº 197 - SÁBADO, 9 DE DEZEMBRO DE 2000 - BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – PSB – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner⁽³⁾ – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PV) – 10 Líder <i>Heloisa Helena</i> Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i>	LIDERANÇA DO PSD – 14 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> LIDERANÇA DO PPB – 2 Líder <i>Leonor Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PSB – 3 Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 30/06/1999

(3) Licenciado de 18/08 a 16/12/2000.

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maiu</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedroso</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	---

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 252, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Rádio Globo de São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.....	24627
Nº 253, de 2000, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dehoniana a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.	24627
Nº 254, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão a Fundação Francisco Cambraia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.	24627

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 8ª REUNIÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2000

2.1 – ABERTURA.

2.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

2.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2000 (nº 3.837/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica. À Comissão de Assuntos Econômicos.....

24628

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2000 (nº 3.520/2000, na Casa de origem), que prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos.....

24652

2.2.2 – Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 1.223, de 2000, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000 (nº 2.978/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Intereração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.....

24655

Nº 1.224, de 2000, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2000 (nº 642/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União.....

24657

2.2.3 – Abertura de prazo (Art. 235, II, d, do Regimento Interno)

De cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 32 e 51, de 2000, cujos pareceres

da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foram encaminhados à publicação.....	24658	Nº 136, de 2000-CN, da Comissão Mista encarregada de apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.934-20, de 23 de novembro de 2000, que altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências.....	24659
2.3 – ENCERRAMENTO		4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
3 – PARECERES		Nº 1.234, de 2000, referente ao servidor José Alfredo Lira da Silva.....	24660
Nºs 67 a 123, de 2000 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Projetos de Lei nºs 50, 51, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 67, 68, 71, 72, 73, 79, 80, 81, 82, 85, 88, 91, 94, 96, 98, 112, 118, 127, 134, 49, 56, 69, 70, 74, 75, 76, 78, 83, 86, 89, 92, 95, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 113, 117, 120, 121, 122, 125, 130, 132, 133, 135 e 136, de 2000 – CN, respectivamente. (Publicados em suplemento a este Diário)	24659		
Nº 124, de 2000 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre autorização da execução orçamentária do subtítulo 18.544.0515.1851.0117 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem Santa Cruz do Apodi no Estado do Rio Grande do Norte, listado no Quadro III anexo à Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 (Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2000 – CN). (Publicado em suplemento a este Diário)	24659	Nº 1.235, de 2000, referente ao servidor Claude Rodrigues Machado.....	24660
Nºs 125 a 135, de 2000 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Projetos de Lei nºs 55, 65, 87, 90, 102, 114, 119, 123, 124, 54 e 115, de 2000-CN, respectivamente. (Publicados em suplemento a este Diário)	24659	Nº 1.236, de 2000, referente ao servidor Jamaci Cordeiro de Góis.....	24661
		Nº 1.237, de 2000, referente ao servidor Lourival Ferreira de Almeida.....	24661
		Nº 1.238, de 2000, referente ao servidor Raimundo José Soares.....	24662
		5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA – OCFEPNI	
		6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		8 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Globo de São Paulo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Globo de São Paulo Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2000

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária Dehoniana" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária Dehoniana" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Francisco Cambraia" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão a "Fundação Francisco Cambraia" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 8^a Reunião, em 8 de dezembro de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência do Sr. Geraldo Melo

(Inicia-se a reunião às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não há número regimental, em plenário, para abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente da leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 115, DE 2000

(Nº 3.837/2000, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 3003, 3004, 3303 a 3307, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

I – dois inteiros e dois décimos por cento e dez inteiros e três décimos por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos referidos no caput;

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

§ 1º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2º O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no caput, exceto os classificados na posição 3004.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, aplica-se, em relação à receita bruta decorrente da venda dos produtos excluídos, as alíquotas estabelecidas no inciso II.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir para industrialização produto classificado na posição 3003, tributado na forma do inciso I do caput, poderá excluir das bases de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o respectivo valor de aquisição.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLS.

Art. 3º Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 3003, 3004 da TIPI que tenham firmado, com a União, compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação dada pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, visando assegurar a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo.

§ 1º O crédito presumido a que se refere este artigo será:

I – determinado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no inciso I do art. 1º sobre a receita bruta decorrente da venda de medicamentos;

a) sujeitos a prescrição médica e identificados por tarja vermelha ou preta, relacionados pelo Poder Executivo;

b) para unidade federada que adote alíquota do ICMS igual ou inferior a doze por cento;

II – deduzido do montante devido a título de contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no período em que a pessoa jurídica estiver submetida ao regime especial.

§ 2º O crédito presumido somente será concedido na hipótese em que o compromisso de que trata o caput inclua todos os produtos constantes da relação referida no inciso I do § 1º, industrializados ou importados pela pessoa jurídica.

§ 3º É vedada qualquer outra forma de utilização ou compensação do crédito presumido de que trata este artigo, bem como sua restituição.

Art. 4º Relativamente aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de março de 2001, o crédito presumido referido no art. 3º será determinado mediante a aplicação das alíquotas de sessenta e cinco centésimos por cento e de três por cento, em relação, respectivamente, à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, observadas todas as demais normas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal expedirá normas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º Até 2002, o Poder Executivo encaminhará, semestralmente, ao Congresso Nacional o resultado da implementação desta Lei relativamente aos preços ao consumidor dos produtos referidos no art. 1º, identificando os montantes efetivos da renúncia vinculada à concessão do regime especial de que trata os arts. 3º e 4º e do incremento de arrecadação decorrente da forma de tributação instituída pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo serão encaminhadas até o último dia útil dos meses de março e setembro, reportando os resultados correspondentes ao semestre-calendário imediatamente anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação, ressalvado o disposto no art. 4º.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.837, DE 2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas operações de venda dos produtos que especifica.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 3003, 3004, 3303 a 3307, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

I – dois inteiros e dois décimos por cento e dez inteiros e três décimos por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos referidos no caput;

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

§ 1º Para os fins desta lei, aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2º O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir, da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no caput, exceto os classificados na posição 3004.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, aplica-se, em relação à receita bruta decorrente da venda dos produtos excluídos, as alíquotas estabelecidas no inciso II.

§ 4º A pessoa jurídica que adquirir para industrialização produto classificado na posição 3003, tributado na forma do inciso I do caput, poderá excluir das bases de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o respectivo valor de aquisição.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produ-

tos tributados na forma do inciso I do artigo anterior, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Art. 3º Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 3003, tributados na forma do inciso I do art. 1º, e 3004 da Tipi que, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:

I – estar localizada em unidade da Federação que adote, para os produtos referidos no § 1º deste artigo, alíquota interna do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, igual ou inferior a doze por cento;

II – tenha firmado, com a União, compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação dada pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, visando assegurar a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo.

§ 1º No caso de pessoa jurídica com estabelecimentos localizados em mais de uma unidade federada, o crédito presumido somente alcançará a receita bruta dos estabelecimentos localizados em unidade que atenda à condição referida no inciso I do **caput**.

§ 2º O crédito presumido a que se refere este artigo será:

I – determinado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no inciso I do art. 1º sobre a receita bruta decorrente da venda de medicamentos:

a) sujeitos a prescrição médica e identificados por tarja vermelha ou preta, relacionados pelo Poder Executivo;

b) para unidade federada que adote alíquota do ICMS igual ou inferior a doze por cento;

II – deduzido do montante devido a título de contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins no período em que a pessoa jurídica estiver submetida ao regime especial.

§ 3º O crédito presumido somente será concedido na hipótese em que o compromisso de que trata o

inciso II do **caput** inclua todos os produtos constantes da relação referida no inciso I do § 2º, industrializados ou importados pela pessoa jurídica.

§ 4º É vedada qualquer outra forma de utilização ou compensação do crédito presumido de que trata este artigo, bem assim sua restituição.

Art. 4º Relativamente aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de março de 2001, o crédito presumido referido no artigo anterior será determinado mediante a aplicação das alíquotas de sessenta e cinco centésimos por cento e de três por cento, em relação, respectivamente, à contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, observadas todas as demais normas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 5º A Secretaria da Receita Federal expedirá normas necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º Até 2002, o Poder Executivo encaminhará, semestralmente, ao Congresso Nacional, o resultado da implementação desta Lei, identificando os montantes efetivos da renúncia vinculada à concessão do regime especial de que tratam os arts. 32 e 42 e do incremento de arrecadação decorrente da forma de tributação instituída pelos arts. 1º e 2º.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo serão encaminhadas até o último dia útil dos meses de março e setembro, reportando os resultados correspondentes ao semestre-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação, ressalvado o disposto no art. 4º.

Brasília, de _____ de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MENSAGEM N° 1.796, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS nas operações de venda dos produtos que especifica".

Brasília, 28 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 793/MF/MS

Brasília, 28 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS nas operações de venda dos produtos que especifica".

2 – A proposta objetiva, primordialmente, instituir mecanismos que permitam a redução e a estabilização dos preços de medicamentos, mediante redução da carga tributária incidente sobre esses produtos.

3 – Nesse sentido, a primeira medida diz respeito à elevação das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, relativamente à receita bruta decorrente da venda de medicamentos pelas pessoas jurídicas que promovam a industrialização ou a importação desses produtos, garantindo, dessa forma, maior eficácia no controle fiscal do setor, e, por consequência, permitindo a redução a zero das alíquotas das referidas contribuições nas operações subsequentes de comercialização.

4 – Trata-se de tratamento tributário análogo ao que foi dispensado ao setor de combustíveis, com inequívoco êxito no propósito de combater a sonegação e promover o equilíbrio competitivo, se afigurando estrutura simplificada que equivale a uma reforma tributária no setor, ao menos no que concerne aos tributos federais.

5 – O maior controle fiscal permite à instituição de regime especial que resulte a total desoneração, relativamente às já citadas contribuições, dos medicamentos sujeitos a prescrição médica e identificados por tarja vermelha ou preta, que vierem a ser relacionados pelo Poder Executivo, na hipótese em que a pessoa jurídica produtora ou importadora desses medicamentos firme, com a União, compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação dada pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que assegure a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo.

6. – Como resultado, ter-se-á redução da carga tributária federal no que se refere aos mencionados medicamentos.

7 – Entretanto, a concessão do regime especial somente alcança os estabelecimentos da pessoa jurídica localizados em unidade da federação que adote, para os produtos referidos no § 1º deste artigo, alíquota interna do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS igual ou inferior a doze por cento, bem assim, atendida essa condição, em relação às vendas realizadas para unidade da federação que também haja adotado esse mesmo patamar de alíquota.

8 – Ressalte-se que a redução das alíquotas internas do ICMS poderá ser determinada por lei estadual sem depender de autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

9 – Assim, garante-se a redução dos preços dos medicamentos relacionados mediante renúncia fiscal tanto da União como das unidades federadas, com substancial impacto nos preços finais desses produtos.

10 – Os resultados produzidos na arrecadação do setor de combustíveis permite afirmar que a renúncia fiscal proposta, será, no âmbito da União, plenamente compensada pelo incremento de arrecadação decorrente do maior controle fiscal possibilitado pelo regime de tributação a ser implantado, apresentando, inclusive, resultados positivos, satisfazendo, assim, a condição imposta pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o que poderá ser acompanhado pelo Congresso Nacional a partir das informações semestrais que serão encaminhadas pelo Poder Executivo.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Jose Serra**, Ministro de Estado da Saúde.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a Ação Civil Pública de Responsabilidade por danos causados ao Meio Ambiente, ao Consumidor, a Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico (vetoado) e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I – esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II – inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

* § 3º com redação determinada pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

* § 4º acrescentado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

* § 5º acrescentado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

* § 6º acrescentado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

DECRETO N° 2.092, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º É aprovada a anexa Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIP).

Parágrafo único. A Tipi de que trata este artigo tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante do Anexo I do Decreto nº 1.767, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 2º A NCM passa a constituir a nova Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH), para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º Ficam revogados os decretos não-numerados, de 25 de abril de 1991 e 15 de junho de 1991, que reduzem alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como os Decretos:

I – nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988;

II – nº 97.598, de 30 de março, nº 98.114, de 4 de setembro, e nº 98.666, de 27 de dezembro, todos de 1989;

III – nº 99.182, de 15 de março, e nº 99.694, de 16 de novembro, ambos de 1990;

IV – nº 50, de 7 de março, nº 207, de 6 de setembro, nº 221, de 20 de setembro, nº 239, de 24 de outubro, nº 340, de 13 de novembro, e nº 364, de 16 de dezembro, todos de 1991;

V – nº 420, de 13 de janeiro, nº 495, de 16 de abril, nº 497, de 22 de abril, nº 551, de 29 de maio, nº 609, e nº 613, ambos de 21 de julho, nº 624, de 4 de

agosto, nº 630, de 12 de agosto, nº 632, de 18 de agosto, nº 649, de 11 de setembro, e nº 665, de 1º de outubro, todos de 1992;

VI – nº 746, de 5 de fevereiro, nº 7x5, de 19 de fevereiro, nº 803, de 20 de abril, e nº 933, de 16 de setembro, todos de 1993;

VII – nº 1.059, de 21 de fevereiro, nº 1.088, de 16 de março, nº 1.100, de 30 de março, nº 1.106, de 7 de abril, nº 1.117, de 22 de abril, nº 1.175 e nº 1.176, ambos de 1º de julho, nº 1.178, de 4 de julho, nº 1.311, de 17 de novembro, e nº 1.356, de 30 de dezembro, todos de 1994;

VIII – nº 1.397, de 16 de fevereiro, nº 1.551, de 10 de julho, nº 1.604, de 24 de agosto, e nº 1.688, de 6 de novembro, todos de 1995;

IX – nº 1.813, de 8 de fevereiro de 1996.

Brasília, 10 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan.**

**TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO
SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – TIPI**

**BASEADA NA NOMENCLATURA
COMUM DO MERCOSUL – NCM**

**CAPÍTULO 30
Produtos Farmacêuticos**

Notas:

1 – O presente Capítulo não comprehende:

a) os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tónicas e águas minerais (Seção IV);

b) os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (Posição 2520);

c) as águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (Posição 3301);

d) as preparações das Posições 3303 a 3307, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;

e) os sabões e outros produtos da Posição 3401, adicionados de substâncias medicamentosas;

f) as preparações à base de gesso, para dentistas (Posição 3407);

g) a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (Posição 3502).

2 – Na acepção da Posição 3002, consideram-se “produtos imunológicos modificados” unicamente os anticorpos monoclonais (MAK, MAB), os fragmentos de anticorpos e os conjugados de anticorpos com fragmentos de anticorpos.

3 – Na acepção das Posições 3003 e 3004 e da Nota 4, d, do presente Capítulo, consideram-se:

a) produtos não-misturados:

1 – as soluções aquosas de produtos não-misturados;

2 – todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;

3 – os extratos vegetais simples da Posição 1302, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer.

b) produtos misturados:

1 – as soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);

2 – os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;

3 – os sais e águas concentrados obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

4 – A posição 3006 comprehende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da nomenclatura:

a) os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;

b) as laminárias esterilizadas;

c) os hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou odontologia;

d) as preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não-misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;

e) os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;

f) os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;

g) os estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidados;

h) as preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas.

Código NCM	Descrição	Aliquota (%)
3001	: Glandulas e outros Órgãos para Usos Opoterápicos, Dessecados, mesmo em Pó;	:
	: Extratos de Glandulas ou de outros Órgãos ou das suas Secreções, para Usos Opoterápicos; Heparina e seus Sais; outras Substâncias Humanas ou Animais Preparadas para Fins Terapêuticos ou Profiláticos, não Especificadas nem Compreendidas em outras Posições	:
3001.10.	- Glandulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó	:
3001.10.10	Figados	0
3001.10.90	Outros	0
3001.20	- Extratos de glandulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	:
3001.20.10	De fígado	0
3001.20.90	Outros	0
3001.90	- Outros	:
3001.90.10	Heparina e seus sais	12
3001.90.20	Pedacos de pericárdio de origem bovina ou suína	0
3001.90.90	Outras	0
3002	: Sangue Humano; Sangue Animal, Preparado para Usos Terapêuticos, Profiláticos ou de Diagnóstico; Anti-Soros, outras Frações do Sangue, Produtos Imunológicos Modificados, mesmo obtidos por Via Biotecnológica; Vacinas, Toxinas, Culturas de Microorganismos (exceto Leveduras); e Produtos Semelhantes	:
3002.10	- Anti-soros, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica	:
3002.10.1	Anti-soros específicos de animais ou de peixes imunizados	:
3002.10.11	Antiofídicos e outras antivenenosos	0
3002.10.12	Antitetânico	0
3002.10.13	Anticatarral	0
3002.10.14	Antipiojénico	0
3002.10.15	Antidiflátrico	0
3002.10.16	Polivalentes	0
3002.10.19	Outros	0
3002.10.2	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica exceto os preparados como medicamentos	:
3002.10.21	Soroalbumina	0
3002.10.22	Imunoglobulina anti-Rh	0
3002.10.23	Outras imunoglobulinas séricas	0
3002.10.24	Concentrado de fator VIII	0
3002.10.29	Outros	0
3002.10.3	Outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, preparados como medicamentos	:
3002.10.31	Soroalbumina	0
3002.10.32	Plasmina (fibrinolísina)	0
3002.10.33	Uroquinase	0

: 3002.10.34 :	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	:	0	:
: 3002.10.35 :	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	:	0	:
: 3002.10.39 :	Outros	:	0	:
: 3002.20 :	- Vacinas para medicina humana	:		:
: 3002.20.1 :	Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho	:		:
: 3002.20.11 :	Contra a gripe	:	0	:
: 3002.20.12 :	Contra a poliomielite	:	0	:
: 3002.20.13 :	Contra a hepatite B	:	0	:
: 3002.20.14 :	Contra o sarampo	:	0	:
: 3002.20.15 :	Contra a meningite	:	0	:
: 3002.20.16 :	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (Triplice)	:	0	:
: 3002.20.17 :	Cutras triplices	:	0	:
: 3002.20.18 :	Anticatarral e antipiogênico	:	0	:
: 3002.20.19 :	Outras	:	0	:
: 3002.20.2 :	Apresentadas em doses, acondicionadas para venda a retalho	:		:
: 3002.20.21 :	Contra a gripe	:	0	:
: 3002.20.22 :	Contra a poliomielite	:	0	:
: 3002.20.23 :	Contra a hepatite B	:	0	:
: 3002.20.24 :	Contra o sarampo	:	0	:
: 3002.20.25 :	Contra a meningite	:	0	:
: 3002.20.26 :	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (Triplice)	:	0	:
: 3002.20.27 :	Cutras triplices	:	0	:
: 3002.20.28 :	Anticatarral e antipiogênico	:	0	:
: 3002.20.29 :	Outras	:	0	:
: 3002.30 :	- Vacinas para medicina veterinária	:		:
: 3002.30.10 :	Contra a raiva	:	0	:
: 3002.30.20 :	Contra a coccidiose	:	0	:
: 3002.30.30 :	Contra a querato-conjuntivite	:	0	:
: 3002.30.40 :	Contra a cinomose	:	0	:
: 3002.30.50 :	Contra a leptospirose	:	0	:
: 3002.30.60 :	Contra a febre aftosa	:	0	:
: 3002.30.90 :	Outras	:	0	:
: 3002.90 :	- Outros	:		:
: 3002.90.10 :	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	:	10	:
: 3002.90.20 :	Antitoxinas de origem microbiana	:	0	:
: 3002.90.30 :	Tuberculinas	:	0	:
: 3002.90.9 :	Outros	:		:
: 3002.90.91 :	Para a saúde animal	:	0	:
: 3002.90.92 :	Para a saúde humana	:	0	:
: 3002.90.99 :	Outros	:	0	:
: 3003 :	Medicamentos (exceto os Produtos das Posições 3002, 3005 ou 3006):	:		:
: :	Constituídos por Produtos Misturados entre si, Preparados para Fins Terapêuticos ou Profiláticos, mas não Apresentados em Doses nem Acondicionados para Venda a Retalho	:		:

: 3003.10 : - Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados : : :
: 3003.10.1 : Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico : : :
: 3003.10.11 : Ampicilina ou seus sais : 0 :
: 3003.10.12 : Amoxicilina ou seus sais : 0 :
: 3003.10.13 : Penicilina G benzatinica : 0 :
: 3003.10.14 : Penicilina G potássica : 0 :
: 3003.10.15 : Penicilina G procainica : 0 :
: 3003.10.19 : Outros : 0 :
: 3003.10.20 : Contendo estreptomicinas ou seus derivados : 0 :
: 3003.20 : - Contendo outros antibióticos : : :
: 3003.20.1 : Contendo anfenicóis ou seus derivados : : :
: 3003.20.11 : Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato : 0 :
: 3003.20.19 : Outros : 0 :
:-3003.20.2 : Contendo macrolídios ou seus derivados : : :
: 3003.20.21 : Eritromicina ou seus sais : 0 :
: 3003.20.29 : Outros : 0 :
: 3003.20.3 : Contendo ansamicinas ou seus derivados : : :
: 3003.20.31 : Rifamicina SV sódica : 0 :
: 3003.20.32 : Rifampicina : 0 :
: 3003.20.39 : Outros : 0 :
: 3003.20.4 : Contendo lincosamidas ou seus derivados : : :
: 3003.20.41 : Cloridrato de lincomicina : 0 :
: 3003.20.49 : Outros : 0 :
: 3003.20.5 : Contendo cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos : : :
: 3003.20.51 : Cefalotina sódica : 0 :
: 3003.20.52 : Cefaclor ou Cefalexina monoidratados : 0 :
: 3003.20.59 : Outros : 0 :
: 3003.20.6 : Contendo aminoglucosídicos ou seus derivados : : :
: 3003.20.61 : Sulfato de Gertamicina : 0 :
: 3003.20.69 : Outros : 0 :
: 3003.20.7 : Contendo polipeptídios ou seus derivados : : :
: 3003.20.71 : Vancomicina : 0 :
: 3003.20.79 : Outros : 0 :
: 3003.20.9 : Outros : : :
: 3003.20.91 : Mitomicina : 0 :
: 3003.20.92 : Fumarato de Tiamulina : 0 :
: 3003.20.93 : Bleomicinas os seus sais : 0 :
: 3003.20.94 : Imipenem : 0 :
: 3003.20.99 : Outros : 0 :
: 3003.3 : - Contendo hormônios ou outros produtos da Posição 2937, mas não contendo antibióticos : : :

: 3003.31.00 :	- Contendo insulina	:	0	:
: 3003.39 :	- Outros	:	0	:
: 3003.39.1 :	Contendo hormônio polipeptídicos ou	:	0	:
: :	proteínicos	:	0	:
: 3003.39.11 :	Hormônio do crescimento	:	0	:
: :	(Somatotrofina)	:	0	:
: 3003.39.12 :	HCG (Gonadotrofina coriônica)	:	0	:
: 3003.39.13 :	Menotropinas	:	0	:
: 3003.39.14 :	ACTH (Corticotrofina)	:	0	:
: 3003.39.15 :	PMSG (Gonadotrofina sérica)	:	0	:
: 3003.39.16 :	Somatostatina ou seus sais	:	0	:
: 3003.39.17 :	Acetato de Buserelina	:	0	:
: 3003.39.18 :	Triptorelina ou seus sais	:	0	:
: 3003.39.19 :	Leuprolide	:	0	:
: 3003.39.2 :	Contendo hormônios polipeptídicos ou	:	0	:
: :	proteínicos, mas não contendo	:	0	:
: :	produtos do item 3003.39.1	:	0	:
: 3003.39.21 :	LH-RH (gonadorelina)	:	0	:
: 3003.39.22 :	Cxitocina	:	0	:
: 3003.39.23 :	Sais de insulina	:	0	:
: 3003.39.24 :	Timosinas	:	0	:
: 3003.39.29 :	Outros	:	0	:
: 3003.39.3 :	Contendo estrogênicos ou	:	0	:
: :	progestogênios	:	0	:
: 3003.39.31 :	Hemissuccinato de estradiol	:	0	:
: 3003.39.32 :	Fempropionato de estradiol	:	0	:
: 3003.39.33 :	Estriol ou seu succinato	:	0	:
: 3003.39.34 :	Alilestrenol	:	0	:
: 3003.39.35 :	Linestrenol	:	0	:
: 3003.39.36 :	Acetato de megestrel	:	0	:
: 3003.39.37 :	Desogestrel	:	0	:
: 3003.39.39 :	Outros	:	0	:
: 3003.39.90 :	Outros	:	0	:
: 3003.40 :	- Contendo alcalóides cu seus	:	0	:
: :	derivados, mas não contendo hormônios	:	0	:
: :	nem outros produtos da Posição 2937,	:	0	:
: :	nem antibióticos	:	0	:
: 3003.40.10 :	Vimblastina ou seus derivados	:	0	:
: 3003.40.20 :	Pilocarpina, seu nitrato ou seu	:	0	:
: :	cloridrato	:	0	:
: 3003.40.30 :	Metanossulfonato de	:	0	:
: :	diidroergocristina	:	0	:
: 3003.40.40 :	Codeína ou seus sais	:	0	:
: 3003.40.90 :	Outros	:	0	:
: 3003.90 :	- Outros	:	0	:
: 3003.90.1 :	Contendo vitaminas e outros produtos	:	0	:
: :	da Posicão 2936	:	0	:
: 3003.90.11 :	Folinato de cálcio (leocovorina)	:	0	:
: 3003.90.12 :	Ácido nicotínico ou seu sal sódico;	:	0	:
: :	Nicotinamida	:	0	:
: 3003.90.13 :	Hidroxocobalamina ou seus sais;	:	0	:
: :	Cianocobalamina	:	0	:
: 3003.90.14 :	Vitamina A(1) (retinol) ou seus	:	0	:
: :	derivados	:	0	:

: 3003.90.15 :	D-Pantotenato de cálcio; ou de Vitamina D(3) (colecalciferol)	:	0	:
: 3003.90.16 :	Ésteres das Vitaminas A e D(3), em concentração superior ou igual a 1.500.000 UI/g de Vitamina A e superior ou igual a 50.000 UI/g de Vitamina D(3)	:	0	:
: 3003.90.19 :	Outros	:	0	:
: 3003.90.2 :	Contendo enzimas, mas não contendo vitaminas nem outros produtos da Posição 2936	:	0	:
: 3003.90.21 :	Estreptoquinase	:	0	:
: 3003.90.22 :	L-Asparaginase	:	0	:
: 3003.90.23 :	Deoxirribonuclease	:	0	:
: 3003.90.29 :	Outros	:	0	:
: 3003.90.3 :	Contendo produtos das Posições 2916 a 2920, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2	:	0	:
: 3003.90.31 :	Permetrina; Nitrato de propanila; Benzoato de benzila;	:	0	:
: 3003.90.32 :	Dioctilsulfossuccinato de sódio Ácido deidrocólico, seu sal sódico, ou seu sal magnésico; Ácido cólico; Ácido deoxicólico	:	0	:
: 3003.90.33 :	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	:	0	:
: 3003.90.34 :	Ácido O-acetilsalicílico, O-Acetilsalicilato de alumínio; Salicilato de metila; Diclorvós	:	0	:
: 3003.90.35 :	Tiratricol (Triac) ou seu sal sódico; Lactofosfato de cálcio	:	0	:
: 3003.90.36 :	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; Ácido 4-(4-hidroxifenoxy)-3,5- diiodofenilacético	:	0	:
: 3003.90.37 :	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres; Fenofibrato	:	0	:
: 3003.90.38 :	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-trihidroxi-16- (3-clorofenoxy)prosta-5-13-dien-1- óico (derivado da prostaglandina F(2a)); Etretinato	:	0	:
: 3003.90.39 :	Outros	:	0	:
: 3003.90.4 :	Contendo produtos das Posições 2921 e 2922, mas não contendo produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3	:	0	:
: 3003.90.41 :	Sulfato de Tranilcipromina;	:	0	:
: 3003.90.42 :	Dietilpropiona	:	0	:
: 3003.90.43 :	Ácido sulfanilico ou seus sais;	:	0	:
: 3003.90.44 :	Cloridrato de Ketamina	:	0	:
: 3003.90.45 :	Clembuterol ou seu cicridrato	:	0	:
: 3003.90.46 :	Tamoxifen ou seu citrato	:	0	:
: 3003.90.47 :	Levodopa; alfa-Metildopa	:	0	:
: 3003.90.48 :	Cloridrato de fenilefrina;	:	0	:
: 3003.90.49 :	Mirtecaina; Propranolol ou seus saís	:	0	:

: 3003.90.47 : Diclofenaco de sódio; Diclofenaco de :
: : potássio; Diclofenaco de dietilamônio : 0 :
: 3003.90.48 : Melfalano; Cloramبucil : 0 :
: 3003.90.49 : Outros : 0 :
: 3003.90.5 : Contendo produtos das Posições 2924 a :
: : 2926, mas não contendo produtos dos :
: : itens 3003.90.1 a 3003.90.4 :
: 3003.90.51 : Metoclopramida ou seu cloridrato; :
: : Closantel : 0 :
: 3003.90.52 : Atenolol; Prilocaina ou seu :
: : cloridrato; Talidomida : 0 :
: 3003.90.53 : Lidocaina ou seu cloridrato; :
: : Flutamida : 0 :
: 3003.90.54 : Femproporex : 0 :
: 3003.90.55 : Paracetamol; Bromoprida : 0 :
: 3003.90.56 : Amitraz; Cipermetrina : 0 :
: 3003.90.57 : Clorexidina ou seus sais; Isetionato :
: : de Pentamidina : 0 :
: 3003.90.58 : Carmustina; Lomustina; Cloridrato de :
: : Procarbazina; Deferoxamina :
: : (Desferrioxamina B) ou seus sais, :
: : derivados destes produtos : 0 :
: 3003.90.59 : Outros : 0 :
: 3003.90.6 : Contendo produtos das Posições 2930 a :
: : 2932, mas não contendo produtos dos :
: : itens 3003.90.1 a 3003.90.5 :
: 3003.90.61 : Dinitrato de Isossorbida; quercetina : 0 :
: 3003.90.62 : Tiaprida : 0 :
: 3003.90.63 : Etidronato dissódico : 0 :
: 3003.90.64 : Cloridrato de Amiodarona : 0 :
: 3003.90.65 : Nitrovin; Moxidectina : 0 :
: 3003.90.66 : Espironolactona : 0 :
: 3003.90.67 : Carbocisteína; Sulfiram : 0 :
: 3003.90.68 : Etopósido : 0 :
: 3003.90.69 : Outros : 0 :
: 3003.90.7 : Contendo produtos da Posição 2933, :
: : mas não contendo produtos dos itens :
: : 3003.90.1 a 3003.90.6 :
: 3003.90.71 : Terfenadina; Talfeniflumato; Malato :
: : ácido de Cleboprida; Econazol ou seu :
: : Nitrato; Nitrato de Isoconazol; :
: : Flubendazol; Cloridrato de :
: : Mepivacaina; Trimetoprima; :
: : Cloridrato de Bupivacaina : 0 :
: 3003.90.72 : Nifedipina; Nitrendipina; Flunarizina :
: : ou seu dicloridrato; Kétorolac :
: : trometamina; Cimetidina ou seus sais; :
: : Fembendazol; Cloridrato de :
: : Loperamida : 0 :
: 3003.90.73 : Oxifendazol; Albendázol ou seu :
: : sulfóxido; Mebendazol; Alizaprida; :
: : Amisulprida; 6-Mercaptoperurina; :
: : Praziquantel; Metilsulfato de :
: : Amezirio : 0 :

: 3003.90.74 : Triazolam; Alprazolam; Diazepam;
: : Clordiazepóxido; Cicloazolam;
: : Bromazepam; Oxazepam; Mazindol;
: : Cloridrato de Fentidina; Troperidol : 0 :
: 3003.90.75 : Fenitoína ou seu sal sódico;
: : Benzetimida ou seu cloridrato;
: : Minoxidil; Cloridrato de Buspirona;
: : Pirazinamida; Isoniazida : 0 :
: 3003.90.76 : Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)
: : nicotínico ou seu sal de Lisina;
: : Metronidazol ou seus sais;
: : Azatioprina; Nitrato de Miconazol : 0 :
: 3003.90.77 : Nicarbazina; Norfloxacina;
: : Sultoprida; Maleato de Enalapril;
: : Sais de piperazina; Maleato de
: : Pirilamina : 0 :
: 3003.90.78 : Ciclosporina A; Fluspirileno;
: : Trietilenotiofosforamida;
: : Tioguanina; Aminoglotetimida;
: : Dacarbazina; Tiopental sódico : 0 :
: 3003.90.79 : Outros : 0 :
: 3003.90.8 : Contendo produtos das Posições 2934,
: : 2935 e 2938, mas não contendo
: : produtos dos itens 3003.90.1 a
: : 3003.90.7 : 0 :
: 3003.90.81 : Levamisol ou seus sais; Tetramisol : 0 :
: 3003.90.82 : Sulfadiazina ou seu sal sódico;
: : Sulfametazina ou seu sal sódico;
: : Sulfametoxzol : 0 :
: 3003.90.83 : Ketazolam; Sulpirida; Veraliprida;
: : Tenoxicam; Piroxicam : 0 :
: 3003.90.84 : Ftalilsulfatiazol; Bumetanida;
: : Inosina : 0 :
: 3003.90.85 : Enantato de Flufenazina; Prometazina;
: : Gliburida; Rutosídio; Deslanosídio : 0 :
: 3003.90.86 : Furosemida; Clortalidona;
: : Clormezanona : 0 :
: 3003.90.87 : Cloridrato de Tizanidina; Maleato
: : ácido de Timolol; Furazolidona;
: : Cetoconazol : 0 :
: 3003.90.89 : Outros : 0 :
: 3003.90.9 : Outros : 0 :
: 3003.90.91 : Extrato de pólen : 0 :
: 3003.90.92 : Disofenol; Crisarobina;
: : Bromolactobionato de cálcio : 0 :
: 3003.90.93 : Diclofenaco resinato : 0 :
: 3003.90.94 : Simimarina : 0 :
: 3003.90.95 : Propofol; Bussulfano : 0 :
: 3003.90.99 : Outros : 0 :
: 3004 : Medicamentos (exceto os Produtos das
: : Posições 3002, 3005 ou 3006) : 0 :
: : Constituídos por Produtos Misturados ou
: : não-Misturados, Preparados para Fins : 0 :
: : Terapêuticos ou Profiláticos, : 0 :

: : Apresentados em Doses ou Acondicionados : :
: : para Venda a Retalho : :
: 3004.10 : - Contendo penicilinas ou seus : :
: : derivados, com estrutura de ácido : :
: : penicilânico, ou estreptomicinas ou : :
: : seus derivados : :
: 3004.10.1 : Contendo penicilinas ou seus : :
: : derivados, com estrutura de ácido : :
: : penicilânico : :
: 3004.10.11 : Ampicilina ou seus sais : : 0 : :
: 3004.10.12 : Amoxicilina ou seus sais : : C : :
: 3004.10.13 : Penicilina G benzatinica : : 0 : :
: 3004.10.14 : Penicilina G potássica : : 0 : :
: 3004.10.15 : Penicilina G procainica : : 0 : :
: 3004.10.19 : Outros : : 0 : :
: 3004.10.20 : Contendo estreptomicinas ou seus : :
: : derivados : : 0 : :
: 3004.20 : - Contendo outros antibióticos : :
: 3004.20.1 : Contendo anfenicóis ou seus sais : :
: 3004.20.11 : Cloranfenicol, seu palmitato, seu : :
: : succinato ou seu hemissuccinato : : C : :
: 3004.20.19 : Outros : : 0 : :
: 3004.20.2 : Contendo macrolídios ou seus : :
: : derivados : :
: 3004.20.21 : Eritromicina ou seus sais : : 0 : :
: 3004.20.29 : Outros : : 0 : :
: 3004.20.3 : Contendo ansamicinas ou seus : :
: : derivados : :
: 3004.20.31 : Rifamicina SV sódica : : 0 : :
: 3004.20.32 : Rifampicina : : C : :
: 3004.20.39 : Outros : : 0 : :
: 3004.20.4 : Contendo lincosamidas ou seus : :
: : derivados : :
: 3004.20.41 : Cloridrato de Lincomicina : : C : :
: 3004.20.49 : Outros : : 0 : :
: 3004.20.5 : Contendo cefalosporinas, cefamicinas : :
: : ou derivados destes produtos : :
: 3004.20.51 : Cefalotina sódica : : 0 : :
: 3004.20.52 : Ceflavor ou Cefalexina monoidratados : : 0 : :
: 3004.20.59 : Outros : : 0 : :
: 3004.20.6 : Contendo aminoglucosídios ou seus : :
: : derivados : :
: 3004.20.61 : Sulfato de Gentamicina : : 0 : :
: 3004.20.69 : Outros : : 0 : :
: 3004.20.7 : Contendo polipeptídios ou seus : :
: : derivados : :
: 3004.20.71 : Vancomicina : : 0 : :
: 3004.20.79 : Outros : : 0 : :
: 3004.20.9 : Outros : :
: 3004.20.91 : Mitomicina : : 0 : :
: 3004.20.92 : Fumarato de Tiamulina : : 0 : :
: 3004.20.93 : Bleomicinas ou seus sais : : 0 : :
: 3004.20.94 : Imipenem : : 0 : :
: 3004.20.99 : Outros : : 0 : :

: 3004.3 : - Contendo hormônios ou outros
: : produtos da Posição 2937, mas não
: : contendo antibióticos : :
: 3004.31.00 : - Contendo insulina : : C :
: 3004.32.00 : - Contendo hormônios : : 0 :
: : corticossupra-renais : :
: 3004.39 : - Outros : :
: 3004.39.1 : Contendo hormônio polipeptídicos cu : :
: : proteínicos : :
: 3004.39.11 : Hormônio do crescimento : :
: : (Somatotrofina) : : 0 :
: 3004.39.12 : HCG (gonadotrofina coriônica) : : 0 :
: 3004.39.13 : Menotropinas : : 0 :
: 3004.39.14 : ACTH (corticotrofina) : : 0 :
: 3004.39.15 : PMSG (gonadotrofina sérica) : : 0 :
: 3004.39.16 : Somatostatina ou seus sais : : 0 :
: 3004.39.17 : Acetato de Buserelina : :
: 3004.39.18 : Triptorelina ou seus sais : : 0 :
: 3004.39.19 : Leuprolide : : 0 :
: 3004.39.2 : Contendo hormônios polipeptídicos ou : :
: : proteínicos, mas não contendo : :
: : produtos do item 3003.39.1 : :
: 3004.39.21 : LH-RH (gonadorelina) : : 0 :
: 3004.39.22 : Oxitocina : : 0 :
: 3004.39.23 : Sais de insulina : : 0 :
: 3004.39.24 : Timosinas : : 0 :
: 3004.39.25 : Calcitonina : : 0 :
: 3004.39.29 : Outros : : 0 :
: 3004.39.3 : Contendo estrogênios ou : :
: : progestogênios : :
: 3004.39.31 : Hemissuccinato de estradiol : : 0 :
: 3004.39.32 : Fempropionato de estradiol : : 0 :
: 3004.39.33 : Estriol cu seu succinato : : 0 :
: 3004.39.34 : Alilestrenol : : 0 :
: 3004.39.35 : Linestrenol : : 0 :
: 3004.39.36 : Acetato de megestrol : : 0 :
: 3004.39.37 : Desogestrel : : 0 :
: 3004.39.39 : Outros : : 0 :
: 3004.39.90 : Outros : : 0 :
: 3004.40 : - Contendo alcalóides ou seus : :
: : derivados, mas não contendo hormônios : :
: : nem outros produtos da Posição 2937, : :
: : nem antibióticos : :
: 3004.40.10 : Vimblastina ou seus derivados : : 0 :
: 3004.40.20 : Pilocarpina, seu nitrato cu seu : :
: : cloridrato : : 0 :
: 3004.40.30 : Metanossulfonato de : :
: : Dihdroergocristina : : 0 :
: 3004.40.40 : Codeína ou seus sais : : 0 :
: 3004.40.90 : Outros : : 0 :
: 3004.50 : - Outros medicamentos contendo : :
: : vitaminas ou outros produtos da : :
: : Posição 2936 : :
: 3004.50.10 : Folinato de cálcio (Leucovorina) : : 0 :
: 3004.50.20 : Ácido nicotínico ou seu sal sódico; : : 0 :

:	Nicotinamida	:	0	:
:	3004.50.30 :	Hidroxocobalamina ou seus sais;	:	:
:	:	Cianocobalamina	:	0
:	3004.50.40 :	Vitamina A(1) (Retinol) ou seus derivados	:	0
:	:	D-Pantotenato de cálcio;	:	:
:	:	Vitamina D(3) (Colecalciferol)	:	0
:	3004.50.90 :	Outros	:	0
:	3004.90 :	- Outros	:	:
:	3004.90.1 :	Contendo enzimas	:	:
:	3004.90.11 :	Estreptoquinase	:	0
:	3004.90.12 :	L-Asparaginase	:	0
:	3004.90.13 :	Deoxirribonuclease	:	0
:	3004.90.19 :	Outros	:	0
:	3004.90.2 :	Contendo produtos das Posições 2916 a 2920, mas não contendo produtos do item 3004.90.1	:	:
:	:	Permetrina; Nitrato de propatila;	:	:
:	:	Benzoato de benzila;	:	:
:	:	Dioctilsulfossuccinato de sódio	:	0
:	3004.90.22 :	Ácido deidrocólico, seu sal sódico, ou seu sal magnésico; Ácido cólico; Ácido deoxicólico	:	0
:	3004.90.23 :	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	:	0
:	3004.90.24 :	Ácido O-acetilsalicílico; O-Acetilsalicilato de Alumínio; Salicilato de metila; Diclorvós	:	0
:	3004.90.25 :	Tiratricol (Triac) ou seu sal sódico; Lactofosfato de cálcio	:	0
:	3004.90.26 :	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; Ácido 4-(4-hidroxifenoxy)-3,5-diiodofenilacético	:	0
:	3004.90.27 :	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres; Fenofibrato	:	0
:	3004.90.28 :	Sal sódico ou éster metílico do Ácido 9,11,15-triidroxi-16(3-clorofenoxy) prosta-5,13-dien-1-bico (derivado da Prostaglandina F(2a)); Etretinato	:	0
:	3004.90.29 :	Outros	:	0
:	3004.90.3 :	Contendo produtos das Posições 2921 e 2922, mas não contendo produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2	:	:
:	3004.90.31 :	Sulfato de Tranilcipromina;	:	:
:	3004.90.32 :	Dietilpropiona	:	0
:	3004.90.33 :	Ácido sulfanílico ou seus sais; Cloridrato de Ketamina	:	0
:	3004.90.34 :	Clembuterol ou seu cloridrato	:	0
:	3004.90.35 :	Tamoxifen ou seu citrato	:	0
:	3004.90.36 :	Levodopa; alfa-Metildopa	:	0
:	3004.90.37 :	Cloridrato de fenilefrina; Mirtecaína; Propranolol ou seus sais Diclofenaco de sódio; Diclofenaco de	:	0

:	: potássio; Diclofenaco de	:	:
:	: dietilamônio	:	0
:	3004.90.38 : Melfalano; Clorambucil	:	0
:	3004.90.39 : Outros	:	0
:	3004.90.4 : Contendo produtos das Posições 2924 a	:	:
:	: 2926, mas não contendo produtos dos	:	:
:	: itens 3004.90.1 a 3004.90.3	:	:
:	3004.90.41 : Metoclopramida ou seu cloridrato;	:	:
:	: Closantel	:	0
:	3004.90.42 : Atenolol; Prilocaina ou seu	:	0
:	: cloridrato; Talidomida	:	:
:	3004.90.43 : Lidocaína ou seu cloridrato;	:	:
:	: Flutamida	:	0
:	3004.90.44 : Femproporex	:	0
:	3004.90.45 : Paracetamol; Bromoprida	:	:
:	3004.90.46 : Amitraz; Cipermetrina	:	0
:	3004.90.47 : Clorexidina ou seus sais; Isetionato	:	:
:	: de Pentamidina	:	0
:	3004.90.48 : Carmustina; Lomustina; Cloridrato de	:	:
:	: Procarbazina; Deferoxamina	:	:
:	: (Desferrioxamina B) ou seus sais,	:	:
:	: derivados destes produtos	:	0
:	3004.90.49 : Outros	:	0
:	3004.90.5 : Contendo produtos das Posições 2930 a	:	:
:	: 2932, mas não contendo produtos dos	:	:
:	: itens 3004.90.1 a 3004.90.4	:	:
:	3004.90.51 : Dinitrato de Isossorbida; Quercetina	:	0
:	3004.90.52 : Tiaprida	:	0
:	3004.90.53 : Etidronato dissódico	:	0
:	3004.90.54 : Cloridrato de Amiodarona	:	0
:	3004.90.55 : Nitrovin; Moxidectina	:	0
:	3004.90.56 : Espironolactona	:	0
:	3004.90.57 : Carbocisteína; Sulfiram	:	0
:	3004.90.58 : Etopósido	:	0
:	3004.90.59 : Outros	:	0
:	3004.90.6 : Contendo produtos da Posição 2933,	:	:
:	: mas não contendo produtos dos itens	:	:
:	: 3004.90.1 a 3004.90.5	:	:
:	3004.90.61 : Terfenadina; Talfenilumato; Malato	:	:
:	: ácido de Cleboprida; Econazol ou seu	:	:
:	: Nitrato; Nitrato de Isoconazol;	:	:
:	: Flubendazol; Cloridrato de	:	:
:	: Mepivacaina; Trimetoprima; Cloridrato	:	:
:	: de Bupivacaina	:	0
:	3004.90.62 : Nifedipina; Nitrendipina; Flunarizina	:	:
:	: ou seu dicloridrato; Ketorolac	:	:
:	: trometamina; Cimetidina ou seus sais;	:	:
:	: Fembendazol; Cloridrato de Loperamida	:	0
:	3004.90.63 : Oxifendazol; Albendazol ou seu	:	:
:	: Sulfóxido; Mebendazol; Alizaprida;	:	:
:	: Amisulprida; 6-Mercaptoperúrina;	:	:
:	: Praziquantel; Metilsulfato de	:	:
:	: Amezinio	:	0
:	3004.90.64 : Triazolam; Alprazolam; Diazepam;	:	:

:	: Clordiazepóxido; Cloxazolam;	:	:
:	: Bromazepam; Oxazepam; Mazindol;	:	:
:	: Cloridrato de Petidina; Droperidol	:	0
:	: Fenitoína ou seu sal sódico;	:	:
:	: Benztetimida ou seu cloridrato;	:	:
:	: Minoxidil; Cloridrato de Buspirona;	:	:
:	: Pirazinamida; Isoniazida	:	0
:	: Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)	:	:
:	: nicotínico ou seu sal de Lisina;	:	:
:	: Metronidazol ou seus sais;	:	:
:	: Azatioprina; Nitrato de Miconazol	:	0
:	: Nicarbazina; Norfloxacina;	:	:
:	: Sultcprida; Maleato de Enalapril;	:	:
:	: Sais de Piperazina; Maleato de	:	:
:	: Pirilamina	:	0
:	: Ciclosporina A; Fluspirileno	:	:
:	: Trietilenctiofosforamida;	:	:
:	: Ticguanina; ß-Mino glutetimida;	:	:
:	: Dacarbazina; Tiopental sódico	:	0
:	: Outros	:	0
:	: Contendo produtos das Posições 2934,	:	:
:	: 2935 e 2938, mas não contendo	:	:
:	: produtos dos itens 3004.90.1 a	:	:
:	: 3004.90.6	:	:
:	: Levamisol ou seus sais; Tetramisol	:	0
:	: Sulfadiazina ou seu sal sódico;	:	:
:	: Sulfametazina ou seu sal sódico;	:	:
:	: Sulfametoxzazol	:	0
:	: Ketazolam; Sulpirida; Veraliprida;	:	:
:	: Tenoxicam; Piroxicam	:	0
:	: Ftalislisulfatiazol; Bumetanida;	:	:
:	: Inosina	:	0
:	: Enantato de Flufenazina; Prometazina;	:	:
:	: Gliburida; Rutosídio; Deslanosídio	:	0
:	: Furosemida; Clortalidona;	:	:
:	: Clormezanona	:	0
:	: Cloridrato de Tizanidina; Maleato	:	:
:	: ácido de Timolol; Furazolidona;	:	:
:	: Cetoconazol	:	0
:	: Outros	:	0
:	: Outros	:	:
:	: Extrato de pólen	:	0
:	: Disofenol; Crisarobina;	:	:
:	: Bromolactibionato de cálcio	:	0
:	: Diclofenaco resinato	:	0
:	: Silimarina	:	0
:	: Propofol; Bussulfano	:	0
:	: Outros	:	0
:	: 3005	:	:
:	: Pastas ("Quates"), Gazes, Ataduras e	:	:
:	: Artigos Análogos (Por Exemplo: Pensos,	:	:
:	: Esparadrapos, Sinapismos), Impregnados	:	:
:	: ou Recobertos de Substâncias	:	:
:	: Farmacêuticas ou Acondicionados para	:	:
:	: Venda a Retalho para Usos Medicinais,	:	:
:	: Cirúrgicos, Dentários ou Veterinários	:	:
:	: 3005.10	:	:
:	: - Pensos adesivos e outros artigos com	:	:
:	: uma camada adesiva	:	:
:	: 3005.10.1	:	:
:	: Impregnados ou recobertos de	:	:
:	: substâncias farmacêuticas	:	:
:	: 3005.10.11	:	:
:	: Pensos contendo nitroglicerina, de	:	:
:	: absorção por via cutânea,	:	0

CAPÍTULO 33

**Óleos essenciais e resinóides:
produtos de perfumaria ou de tocador
preparados e preparações cosméticas**

Notas:

1 – O presente Capítulo não comprehende:

a) as oleorresinas naturais e os extratos vegetais das Posições 1301 ou 1302;

b) os sabões e outros produtos da Posição 3401;

c) as essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da Posição 3805.

2 – Para efeitos da Posição 3302, a expressão "substâncias odoríferas" abrange unicamente as substâncias da Posição 3301, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos obtidos por síntese.

3 – As Posições 3303 a 3307 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

4 – Consideram-se "produtos de perfumaria ou de tocador preparados e preparações cosméticas", na acepção da Posição 3307, entre outros, os seguintes produtos: os saquinhos contendo partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de comésticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de tocador preparados para animais.

Código	Descrição	Aliquota
NCH		(?)
3301	Óleos Essenciais (Desterpenados ou não), incluídos os Chamados "Concretos" ou "Absolutos"; Resinóides; Oleorresinas de Extração; Soluções Concentradas de Óleos Essenciais em	

Código	Descrição	Aliquota
	Gorduras, em Óleos Fixos, em Ceras ou em Matérias Análogas, obtidas por Tratamento de Flores através de Substâncias Gordas ou por Maceração; Subprodutos Terpênicos Residuais da Desterpenação dos Óleos Essenciais; Águas Destiladas Aromáticas e Soluções Aquosas de Óleos Essenciais	
3301.1	- Óleos essenciais de cítricos	
3301.11.00	- De bergamota	12
3301.12	- De laranja	
3301.12.10	- De "petit grain"	12
3301.12.90	- Outros	12
3301.13.00	- De limão	12
3301.14.00	- De lima	12
3301.19.00	- Outros	12
3301.2	- Óleos essenciais, exceto de cítricos	
3301.21.00	- De gerânia	12
3301.22.00	- De jasmim	12
3301.23.00	- De aifazeza ou lavanda	12
3301.24.00	- De hortelã-pimenta ("Mentha piperita")	12
3301.25	- De outras mentas	
3301.25.10	- De menta japonesa ("Mentha arvensis")	12
3301.25.20	- De "mentha spearmint" ("Mentha viridis L.")	12
3301.25.90	- Outros	12
3301.26.00	- De vetiver	12
3301.29	- Outros	
3301.29.1	De citronela; de cedro; de pau-santo ("Bulnesia sarmientoi"); de "lemongrass"; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto	
3301.29.11	De citronela	12
3301.29.12	De cedro	12
3301.29.13	De pau-santo ("Bulnesia sarmientoi")	12
3301.29.14	De "lemongrass"	12
3301.29.15	De pau-rosa	12
3301.29.16	De palma rosa	12
3301.29.17	De coriandro	12
3301.29.18	De cabreúva	12
3301.29.19	De eucalipto	12
3301.29.90	- Outros	12
3301.30.00	- Resinóides	12

Código : NOM :	Descrição	Aliquota : (%)	Código : NOM :	Descrição	Aliquota : (%)
: 3301.90 : - Outros			: 3304.99 : - Outros		
: 3301.90.10 : Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração			: 3304.99.10 : Cremes de beleza e cremes nutritivos; locões tônicas		
: 3301.90.20 : Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais		12	: 3304.99.90 : Outros		40
: 3301.90.30 : Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais		30	: Ex. 01 Preparados anti-solares		30
: 3301.90.40 : Oleorresinas de extração		0	: Ex. 02 Preparados bronzeadores		20
: 3302 : Misturas de Substâncias Odoríferas e Misturas (incluídas as Soluções Alcoólicas) à Base de uma ou mais destas Substâncias, dos tipos utilizados como Matérias Básicas para a Indústria; outras Preparações à Base de Substâncias Odoríferas, dos Tipos utilizados para a Fabricação de Bebidas			: 3305 : Preparações Capilares		
: 3302.10.00 : - Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas		12	: 3305.10.00 : - Xampus		10
: Ex. 01 Preparações não alcoólicas, à base de substâncias odoríferas, para fabricação de bebidas		0	: 3305.20.00 : - Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos.		20
: Ex. 02 Preparações alcoólicas à base de substâncias odoríferas, para fabricação de bebidas		50	: * Aliquota alterada pelo Decreto nº 3.398 de 30/03/2000 (DOU de 31/03/2000 - em vigor desde a publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2000).		
: 3302.90 : - Outras			: 3305.30.00 : - Laquês para o cabelo		20
: 3302.90.1 : Para perfumaria			: * Aliquota alterada pelo Decreto nº 3.398 de 30/03/2000 (DOU de 31/03/2000 - em vigor desde a publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2000).		
: 3302.90.11 : Vetiverol		0	: 3305.90.00 : - Outras		20
: 3302.90.19 : Outras		12	: * Aliquota alterada pelo Decreto nº 3.398 de 30/03/2000 (DOU de 31/03/2000 - em vigor desde a publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2000).		
: 3302.90.90 : Outras		12	: Ex. 01 Creme rinse		10
: 3303.00 : Perfumes e Aguas-de-Colônia			: 3306 : Preparações para Higiene Bucal ou Dentária, incluídos os Pós e Cremes para facilitar a Aderência das Dentaduras; Fios utilizados para limpar os Espacos Interdentais (Fio Dental) Acondicionados para Venda a Particulares		
: 3303.00.10 : Perfumes (extratos)		40	: 3306.10.00 : - Dentífricos		5
: 3303.00.20 : Aguas-de-colônia		40	: 3306.20.00 : Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)		0
: 3304 : Produtos de Beleza ou de Maquilagem			: 3306.90.00 : - Outros		5
: Preparados e Preparações para Conservação ou Cuidados da Pele (exceto Medicamentos), incluídas as Preparações Anti-Solares e os Bronzeadores;			: Ex. 01 Pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras		10
: Preparações para Manicuros e Pedicuros			: 3307 : Preparações para Barbear (Antes, Durante ou Após), Desodorantes Corporais, Preparações para Banhos, Depilatórios, outros Produtos de Perfumaria ou de Toucador Preparados e outras Preparações Cosméticas, não Especificados nem Compreendidos em outras Posições; Desodorantes de Ambientes, Preparados, mesmo não Perfumados, com ou sem Propriedades Desinfetantes		
: 3304.10.00 : - Produtos de maquilagem para os lábios		30	: 3307.10.00 : - Preparações para barbear (antes, durante ou após)		40
: 3304.20 : - Produtos de maquilagem para os olhos			: Ex. 01 Cremes para barbear, contendo ou não sabão		20
: 3304.20.10 : Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rimmel		30	: 3307.20 : - Desodorantes corporais e antiperspirantes		
: 3304.20.90 : Outros		30			
: 3304.30.00 : - Preparações para manicuros e pedicuros		30			
: 3304.9 : - Outros					
: 3304.91.00 : - Pós, incluídos os compactos		30			
: Ex. 01 Talco e polvilho, com ou sem perfume		10			

Código	Descrição	Aliquota
NOM		(%)
3307.20.10	Líquidos	10
3307.20.90	Outros	10
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	40
3307.4	- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimônias religiosas	
3307.41.00	- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	30
3307.49.00	- Outras	40
	Ex. 01 Carvão vegetal ativado, acondicionado para venda a retalho como desodorizante para refrigeradores ou congeladores	15

Código	Descrição	Aliquota
NOM		(%)
3307.90.00	- Ceras	30
	Ex. 01 Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	10
	Ex. 02 Papéis impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos	40
	Ex. 03 Partes de plantas aromáticas saquinhos (sachês)	40
	Ex. 04 Depilatórios	40
	Ex. 05 Preparações para animais (xampus, banhos, etc.)	40

CAPITULO 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentistas à base de gesso

Notas:

1 – O presente Capítulo não comprehende:

a) as misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais dos tipos utilizados como preparações para desmoldagem (Posição 1517);

b) os compostos isolados de constituição química definida;

c) os xampus, dentífricos, cremes e espumas de barbear e preparações para banho, contendo sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (Posições 3305, 3306 ou 3307).

2 – Na acepção da Posição 3401, o termo "sabões" apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo: desinfetantes, pós-abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na Posição 3405, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.

3 – Na acepção da Posição 3402, os agentes orgânicos de superfície são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5% a

20°C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

a) originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e

b) reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45dyn/cm), ou menos.

4 – A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos" usada no texto da Posição 3403 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.

5 – Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão "ceras artificiais e ceras preparadas", utilizada no texto da Posição 3404, aplica-se apenas:

a) Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água.

b) Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si.

c) Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e contendo, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a Posição 3404 não comprehende:

a) os produtos das Posições 1516, 3402 ou 3823, mesmo que apresentem as características de ceras;

b) as ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da Posição 1521;

c) as ceras minerais e os produtos semelhantes da Posição 2712, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;

d) as ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (Posições 3405, 3809 etc.).

Código NCM	Descrição	Aliquota (%)
: 3401	: Sabões; Produtos e Preparações : Orgânicos Tensoativos utilizados como : Sabão, em Barras, Pães, Pedacos ou : Figuras Moldados, mesmo contendo Sabão; : Papel, Pastas ("Ouates"), Feltros e : Falsos Tecidos, Impregnados, Revestidos : ou Recobertos de Sabão ou de : Detergentes	:
: 3401.1	: - Sabões, produtos e preparações : orgânicos tensoativos, em barras, : pães, pedacos ou figuras moldados, e : papel, pastas "ouates"), feltros e : falsos tecidos, impregnados, : revestidos ou recobertos de sabão ou : de detergentes	:
: 3401.11	: - De toucador (incluídos os de uso : medicinal)	:
: 3401.11.10	: Sabões medicinais	10
: 3401.11.90	: Outros	10
: 3401.19.00	: - Outros : Ex. 01 Papel, pastas ("ouates"), : feltros e falsos tecidos, : impregnados, revestidos ou : recobertos de sabão ou de : detergentes	5
	: Ex. 02 Produtos e preparações : orgânicos tensoativos : utilizados como sabão	10
	: Ex. 03 Sabão perfumado	10
: 3401.20	: - Sabões sob outras formas	:
: 3401.20.10	: De toucador	10
: 3401.20.90	: Outros	5
: 3402	: Agentes Orgânicos de Superfície (exceto : Sabões); Preparações Tensoativas, : Preparações para Lavagem (incluídas as : Preparações Auxiliares) e Preparações : para Limpeza, mesmo contendo Sabão, : exceto as da Posição 3401	:
: 3402.1	: - Agentes orgânicos de superfície, : mesmo acondicionados para venda a : retalho	:
: 3402.11	: - Aniônicos	:
: 3402.11.10	: Dibutilnaftalenossulfato de sódio	15
: 3402.11.20	: N-Metil-N-oileiltaurato de sódio	15
: 3402.11.30	: Alquilsulfonato de sódio, secundário	15

**CAPÍTULO 96
Obras Diversas****Notas:**

1 – O presente Capítulo não comprehende:

- a) os lápis para maquilagem (Capítulo 33);
- b) os artefatos do Capítulo 66 (partes de guarda-chuvas ou de bengalas, por exemplo);
- c) as bijuterias (Posição 7117);
- d) as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39);
- e) os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas Posições 9601 ou 9602;
- f) os artefatos do Capítulo 90, por exemplo: armações para óculos (Posição 9003) tira-linhas (Posição 9017), escovas e pincéis dos tipos manifestamente utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (Posição 9018);
- g) os artefatos do Capítulo 91 (caixas de relógios, caixas e semelhantes de pêndulas e de outros aparelhos de relojoaria, por exemplo);
- h) os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
- I) os artefatos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
- k) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo: móveis, aparelhos de iluminação);

1) os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo: brinquedos, jogos, material de esporte);

m) os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção e antiguidades).

2 – Consideram-se “matérias vegetais ou minerais de entalhar”, na acepção da Posição 9602:

a) as sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (noz de corozo ou de palmeira-dum, por exemplo), de entalhar;

b) o âmbar (sucino) e a espuma-do-mar, naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.

3 – Consideram-se “cabeças preparadas”, na acepção da Posição 9603, os tufo de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de pincéis ou de artefatos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.

4 – Os artefatos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas Posições 9601 a 9606 ou 9615, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artefatos das Posições 9601 a 9606 ou 9615 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

Código NCM	Descrição	Aliquota (%)
9601	Marfim, Osso, Carapaca de Tartaruga, Chifre, Pontas, Coral, Madrepérola e outras Matérias Animais para Entalhar, Trabalhados, e suas Obras (incluídas as Obras obtidas por Moldagem)	:
9601.10.00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	0
9601.90.00	- Outros	0
9602.00	Matérias Vegetais ou Minerais de Entalhar, Trabalhadas, e suas Obras; Obras Moldadas ou Entalhadas de Cera, Parafina, Estearinha, Gomas ou Resinas Naturais, de Pastas de Modelar, e outras Obras Moldadas ou Entalhadas não Especificadas nem Compreendidas em outras Posições; Gelatina não Endurecida, Trabalhada, exceto a da Posição 3503, e Obras de Gelatina não Endurecida	:
9602.00.10	Cápsulas de gelatinas digeríveis	0
9602.00.20	Colmérias artificiais	0
9602.00.90	Outras	0
9603	Vassouras e Escovas, mesmo constituindo Partes de Máquinas, de Aparelhos ou de Veículos, Vassouras Mecânicas de Uso Manual, exceto as Motorizadas, Pincéis e Espanadores; Cabecas Preparadas para Escovas, Pincéis e para Artigos Semelhantes; Bonecas e Rolos para Pintura; Rodos de Borracha ou de Matérias Flexíveis Semelhantes	:
9603.10.00	- Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	0
9603.2	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos	:
9603.21.00	- Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	0
9603.29.00	- Outros	0
9603.30.00	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	0
9603.40	- Escovas e pincéis, para pintar, cair, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da Subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	:
9603.40.10	Rolos	0
9603.40.90	Outros	0
9603.50.00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos	0
9603.90.00	- Outros	0
9604.00.00	Peneiras e Crivos, Manuais	0
9605.00.00	Sortidos de Viagem, para Toucador de Pessoas, para Costura ou para Limpeza de Calçado ou de Roupas	10
	Ex. 01 Para limpeza de calçados ou de roupas	0
	Ex. 02 Para costura	0
9606	Botões, incluídos os de Pressão; Formas e outras Partes, de Botões ou de Botões de Pressão; Esboços de Botões	:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985:

"§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo Juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 6º Os Órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 116, DE 2000
(Nº 3.520/2000, na Casa de origem)**

Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2001 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinqüenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a ratificação de que trata o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e o art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.520, DE 2000**

Prorroga o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2001 o prazo para que o detentor de título de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira de até cento e cinqüenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto tem o objetivo de prorrogar o prazo que a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, estabelece para que o detentor de título expedido pelos Estados na faixa de fronteira requeira junto ao Incra a sua ratificação.

Esse prazo expira em 31 de dezembro deste ano, ou seja, dentro de poucos meses. Pretendemos prorrogá-lo em um ano.

Nobres pares, as normas reguladoras do processo ratificatório só recentemente, em 25 de maio de 2000, foram baixadas pelo Incra, consubstanciadas na Instrução Normativa nº 42, daquela data.

Além disso, é consabido que a autarquia não dispõe de pessoal suficiente para atender às milhares de solicitações de ratificações, que, só no Estado do Paraná, estimam-se em várias dezenas de milhares.

Finalmente, há enorme dificuldade em obter-se as certidões dominiais junto aos cartórios de Registro de Imóveis, que demandam, às vezes, meses para serem expedidas. No Estado do Mato Grosso do Sul, até se fez necessário ingressar em juízo para apresentar essa emissão.

Os pedidos de ratificação devem ser acompanhados de documentos pessoais do proprietário, planta do imóvel, memorial descritivo e aqueles relativos à cadeia sucessória, e devem ser feitos inclusive por pequenos proprietários que possuem mais de um imóvel rural.

Só na região de Cascavel, no Paraná, segundo reportagem do jornal **O Estado do Paraná**, edição de 26 de agosto de 1999, para restabelecer a cadeia sucessória das cerca de 6 mil propriedades a serem lá ratificadas, serão necessárias mais de um milhão de certidões a um custo médio de R\$6,00 por cada uma.

Toda essa documentação deve ser juntada com zelo, para que os pedidos de ratificação não sejam denegados liminarmente, por descumprimento das exigências relativas à instrução do processo.

Considerando que, não requerida a ratificação, os títulos serão declarados nulos e as áreas serão registradas em nome da União, e que tal situação virá trazer insegurança para as regiões atingidas, com reflexos que vão desde o acirramento de conflitos fundiários até o aumento do desemprego, em função da fuga de investimentos, e tendo em vista, ainda, tudo que foi dito aqui, contamos com a colaboração de nossos ilustres pares para a aprovação do projeto em tela, com a urgência que se faz necessária.

Sala das Sessões, agosto de 2000. – Deputado **Osmar Serraglio**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de dois anos, contado de 1º de janeiro de 1999, para que detentor de título de alienação ou concessão de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira de até cento e cinquenta quilômetros, ainda não ratificado, requeira ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a ratificação de que trata o art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, observado o disposto no Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no **caput**, sem que tenha sido requerida a ratificação autorizada à União, ou não sendo esta possível, por desatendimento às disposições do Decreto-Lei nº 1.414, de 1975, o Incra deverá:

I – declarar nulo o título de alienação ou concessão, em ato motivado, no qual demonstrada a nulidade originária do título e a impossibilidade da ratificação;

II – dar ciência da decisão ao interessado e publicá-la no **Diário Oficial da União**;

III – promover o cancelamento dos correspondentes registros, na forma do disposto na Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979, procedendo-se em relação a eventuais ocupantes do imóvel conforme o previsto na parte final do art. 6º do referido Decreto-Lei;

IV – requerer o registro do imóvel em nome da União no competente Registro de Imóveis.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo não impede que o Incra, durante a sua fluência, com a finalidade de solucionar grave conflito social, promova, de ofício, vistoria objetivando verificar se o imóvel rural alcançado pelo **caput** preenche todos os requisitos necessários à ratificação do respectivo título de propriedade.

§ 3º Reunindo o imóvel, objeto da vistoria de que trata o § 2º, as condições para ser ratificado, o Incra expedirá o competente título de ratificação ou, caso contrário, procederá na forma prevista no § 1º.

Art. 2º Sempre que o imóvel abrangido por título de que trata o art. 1º for objeto de ação de desapropriação, por interesse social, para fins de reforma agrária, o Incra, de imediato, impugnará o domínio do imóvel.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, o preço do imóvel, depositado em juízo, ficará retido até a decisão final sobre a propriedade da área.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às ações judiciais em andamento.

Art. 3º Caso a desapropriação, por interesse social, para fins de reforma agrária, recaia sobre imóvel rural, objeto de registro, no Registro de Imóveis, em nome de particular, que não tenha sido destacado, validamente, do domínio público por título formal ou por força de legislação específica, o Estado, no qual situada a área, será citado para integrar a ação de desapropriação.

§ 1º Nas ações judiciais em andamento, o Incra requererá a citação do Estado.

§ 2º Em qualquer hipótese, feita a citação, se o Estado reivindicar o domínio do imóvel aplicar-se-á ao caso o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 3º Nas situações de que trata este artigo, caso venha a ser reconhecido o domínio do Estado sobre a área, fica a União previamente autorizada a desapropriar o imóvel rural de domínio do Estado, prosseguindo a ação de desapropriação em relação a este.

Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999, desde que o seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural.

Parágrafo único. Nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, a ratificação de ofício a que se refere este artigo abrange, inclusive a média propriedade, conforme a conceitua o art. 4º, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória no 1.910-10, de 24 de setembro de 1999.

Art. 6º (VETADO).

**DECRETO-LEI N° 1.414,
DE 18 DE AGOSTO DE 1975**

Dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alterações de terras devolutas na faixa de fronteiras, e dá outras providências.

Art. 1º A ratificação das alienações e concessões de terras devolutas na faixa de fronteiras a que se refere o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, será feita de acordo com as normas estabelecidas no presente Decreto-lei.

§ 1º O processo de ratificação alcançará as alienações e concessões das terras devolutas promovidas pelos Estados, na faixa de domínio da União.

§ 2º Ficam igualmente sujeitas às disposições do presente Decreto-lei as terras devolutas estaduais, localizadas na faixa de interesse da segurança nacional, alienadas ou concedidas sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, por meio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, efetivar a ratificação, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

* Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981.

LEI N° 4.947, DE 6 DE ABRIL DE 1966

Fixa normas de direito agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
Da Terra e dos Imóveis Rurais**

Art. 5º Compete ao Ibra tomar as providências administrativas e promover as judiciais concernentes

à discriminação das terras devolutas existentes no Distrito Federal, nos Territórios Federais e na faixa de 150 (cento e cinqüenta) quilômetros ao longo das fronteiras do País, respeitado o disposto na Lei nº 2.597, de 13 de setembro de 1955.

§ 1º É o Poder Executivo autorizado a ratificar as alienações e concessões de terras já feitas pelos Estados na Faixa de Fronteiras, se entender que se coadunam com os objetivos do Estatuto da Terra.

§ 2º Para os fins previstos no art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Serviço de Patrimônio da União, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei, remeterá ao Ibra todos os processos ainda não ultimados de pedidos de aforamento ou aquisição de terras devolutas, desde que destinadas pelos seus ocupantes ou pretendentes ao aproveitamento agropecuário.

§ 3º Incluem-se entre os processos referidos no parágrafo anterior, desde que com as finalidades nele previstas, os chamados terrenos de marinha, bem como aqueles destinados a atividades pesqueiras e as terras localizadas na denominada Faixa de Fronteiras.

*o art. 5º do Decreto-lei nº 1.561, de 13 -7-77, revoga este § 3º no que se refere aos terrenos de marinha.

§ 4º Compete ao Ibra converter os referidos processos de aforamento em venda definitiva na respectiva área, para consecução dos fins determinados nos arts. 2º e 10 do Estatuto da Terra.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 42
DE 25 DE MAIO DE 2000**

Estabelece diretrizes para o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras na faixa de fronteira.

1. Finalidade

Disciplinar o procedimento administrativo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas feitas pelos estados na faixa de fronteira, na forma do art. 5º § 1º, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e do Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 76.694, de 28 de novembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, e Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999.

2. Dos princípios informadores

2.1 A ratificação administrativa das concessões e alienações, procedidas pelos estados na faixa de fronteira, deverá observar as seguintes situações:

a) na faixa de 66km de largura, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre a vigência da Constituição de 1891 e da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966;

b) na faixa de 66 a 150km, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre a vigência da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, e da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966.

2.1.1 Ficam igualmente sujeitas ao processo ratificatório as alienações ou concessões de terras devolutas de domínio dos estados, efetuados na faixa de segurança nacional, sem o prévio assentimento do então Conselho de Segurança Nacional, nas seguintes circunstâncias:

a) na faixa de 66 a 100 Km, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre a vigência da Constituição de 1934 até a da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955;

b) na faixa de 100 a 150 km, a partir da linha de fronteira, no período compreendido entre a vigência da Constituição de 1937 até a da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955.

2.1.2 Da mesma forma, deverão ser observados os limites constitucionais e legais vigentes à época da alienação e concessão estadual, conforme Anexo III.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 1.223, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000 (nº 2.978/2000, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que Institui contribuição de Intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Trata-se de apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do epigrafado Projeto de Lei da Câmara – PLC nº 32, de 2000, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico

destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências.

O art. 1º institui o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação, o qual tem como objetivo principal o estímulo ao desenvolvimento tecnológico, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica em cooperação entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

É instituída, no art. 2º, contribuição de intervenção no domínio econômico, devida pelas pessoas jurídicas detentoras de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, ou ainda signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

A contribuição incidirá sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, mediante a alíquota de dez por cento.

No art. 3º dada competência à Secretaria da Receita Federal para a administração e fiscalização do novo tributo, o qual sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo-fiscal aplicáveis aos demais tributos federais (Decreto nº 70.235, de 1972, e alterações posteriores), bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto a penalidades e demais acréscimos aplicáveis.

Segundo o art. 4º, recolhidos ao Tesouro Nacional, os recursos provenientes da contribuição serão destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, alocados em categoria de programação específica, e administrados conforme disposto em regulamento. O art. 6º determina que trinta por cento, no mínimo, serão aplicados em programas de fomento à capacitação tecnológica e ao amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O art. 5º determina a Constituição, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, de Comitê Gestor, constituído de representante de diversos órgãos governamentais, com a finalidade de coordenar as atividades do Programa instituído no art. 1º cabendo-lhe definir as diretrizes gerais e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados.

De acordo com o art. 8º, a lei entra em vigor na data da publicação, porém aplica-se apenas aos fatos geradores ocorrentes a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Não há emendas a apreciar.
É o relatório.

II – Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O projeto sob exame guarda conformidade com os dispositivos constitucionais relativos à iniciativa e à competência.

No relacionado com as disposições contidas no Título VI – Da Tributação e do Orçamento, da Constituição Federal, cabe observar que a exação ora instituída tem arrimo no **caput** do art. 149, *verbis*:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto no art. 146, III e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

Trata-se no caso, como se viu, de contribuição intervintiva, a ser paga pelos adquirentes de tecnologia, em favor de um fundo destinado justamente ao desenvolvimento tecnológico, em interação das universidades e centros de pesquisa com as empresas – ou seja, em princípio, as mesmas empresas adquirentes. Não resta dúvida sobre o enquadramento da nova exação sobre a espécie tipificada no dispositivo transrito, como uma das três espécies de contribuição especial.

Alguma controvérsia aflora, vez por outra, quanto à necessidade de lei complementar para a instituição de uma nova contribuição especial, em decorrência da remissão, constante do art. 149, acima transcrito, ao art. 146, III, da Constituição Federal.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal firmou mansa e copiosa jurisprudência sobre a desnecessidade de lei complementar para a criação de contribuição social destinada ao financiamento da segurança social.

Quanto às demais espécies de contribuição especial, o entendimento não é diverso. Basta ver o que diz o respeitado tributarista e Professor Sacha Calmon Navarro Coelho:

"(b) Quanto aos impostos e contribuições virtuais afetados a finalidades específicas (contribuições corporativas e de intervenção e impostos extraordinários de guerra), por serem impostos não-discriminados

na Constituição, evidentemente não exigem para a sua instituição a regra do art. 146, III, a, que se volta apenas para os impostos discriminados (arts. 153, 155 e 156 da CF). Os impostos virtuais e finalísticos não possuem menção constitucional expressa de fato gerador, logo são absolutamente imprevistos. A lei maior dá apenas a finalidade, a causa, da instituição do tributo, deixando ao legislador ordinário, sem outros condicionamentos, a competência necessária à estruturação do tipo tributário, o qual, evidentemente, só não poderá invadir áreas já reservadas a outras incidências, salvo os extraordinários de guerra". (Comentários à Constituição de 1988 – Sistema Tributário, Forese, 6º cd., 1997, p. 145).

Quanto à observância do disposto no art. 150, i e III, também mencionados no art. 149, não resta qualquer dúvida, uma vez que, sendo nesse ato instituída por lei, a contribuição somente passará a ser exigida em relação aos fatos geradores a ocorrer a partir do próximo exercício. Desta forma, estão plenamente atendidos os princípios da anterioridade e da não surpresa, tutelados pelo mencionado art. 150, i e III, da Constituição.

Por último, diga-se que o projeto não contraria nenhum princípio jurídico e está vazado em técnica legislativa compatível.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2000.
José Agripino, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Bernardo Cabral** – **Ramez Tebet** – **José Eduardo Dutra** – **Jefferson Péres** – **Maria do Carmo Alves** – **Renan Calheiros** – **Antônio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **José Jorge** – **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....
III – estabelecer normas gerais em matéria legislação tributária, especialmente sobre:

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 150.* Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

III – cobrar tributos:

Art. 153.* Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 155.* Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

Art. 156.* Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

Art. 195.* A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

DECRETO N° 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

PARECER N° 1.224, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 51, de 2000 (n° 642/99, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta dispositivos à Lei n° 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União.

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Oriundo da Câmara dos Deputados, chega ao Senado Federal, com distribuição a esta Comissão, o projeto de lei referenciado à epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, objetivando acrescentar dispositivos à Lei n° 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União.

Inicialmente, preconiza o projeto sob análise o acréscimo de parágrafo único ao art. 3º da Lei em referência, a fim de deixar explicitado que os bens e serviços a serem fornecidos pelo poder público, gratuitamente, à Defensoria Pública da União, compreendem todo o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento daquela Instituição.

Em seguida, acrescentando mais um artigo à mesma Lei (art. 5º-A), prevê a criação de "setenta cargos de Defensor Público da União de 2ª Categoria, a serem providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado nos termos dos arts. 24 a 27 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994".

Justificando as medidas em foco, vem a EM nº 190, de 6 de abril de 1999, na qual os então Ministros da Justiça e do Orçamento e Gestão começam assinalando que a Defensoria Pública da União, organizada pela Lei Complementar nº 80, de 1994, para prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, ainda vem funcionando em caráter emergencial e provisório, tal como a implantou a precitada Lei n° 9.020, de 1995, contando, para realização de suas tarefas, apenas com um reduzido número de Defensores Públicos, auxiliados por servidores requisitados de outros órgãos.

Prosseguindo, consignam que o art. 3º da Lei por último citada, quando permite que o poder público forneça, gratuitamente, os bens e serviços neces-

sários à implantação e funcionamento da Defensoria Pública da União, utiliza formulação genérica, o que, no seu entender, autoriza o fornecimento também de serviços de apoio técnico e administrativo.

Adiante, destacam que o parágrafo a ser acrescido ao artigo em questão tem exatamente o objetivo de explicitar essa possibilidade.

E, concluindo, destacam, ainda, a importância da criação dos cogitados setenta cargos, os quais, “ainda que em número não suficiente para atender às inúmeras atividades a cargo da Instituição, constituem o possível diante da reduzida receita orçamentária capaz de atender às despesas decorrentes do provimento dos cargos a serem criados”.

Na Câmara dos Deputados, antes da chancela do Plenário, a matéria recebeu a aprovação das duas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II – Voto

Voltada para a fornecimento de apoio administrativo e a criação de cargos indispensáveis ao funcionamento de instituição integrante do poder público federal, a Proposição, a par de conter matéria de competência da União, foi encaminhada pelo próprio Poder Executivo, com o que se harmoniza com a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, alínea d, da Constituição Federal.

De outra parte, adotando técnica conforme aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, apenas objetiva, em termos juridicamente incensuráveis, alterar lei federal já em vigor – no caso, a referenciada Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995.

No mérito, tampouco há que se lhe opor qualquer restrição, por quanto está voltada, como enfatizado pelo próprio Poder Executivo, ao oferecimento de condições mínimas essenciais ao funcionamento da Defensoria Pública da União, órgão cujas carências são notórias e muito têm inibido o bom desempenho de seu relevante papel institucional.

Dante do exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2000 (nº 642, de 1999, na origem).

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2000. – **José Agripino Maia**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Álvaro Dias** – **Renan Calheiros** – **Jefferson Péres** – **José Eduardo Dutra** – **José Fogaça** – **Antônio Carlos Valadares** – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **Maria do Carmo Alves** – **José Jorge**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 61.* A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

ABERTURA DE PRAZO (Art. 235, II, d, do Regimento Interno)

De cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa aos seguintes projetos de lei da Câmara, cujos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foram encaminhados à publicação:

– Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000 (nº 2.978/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Integração Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2000 (nº 642/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 8 minutos.)

(OS 20281/2000)

**(*) PARECERES
DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Nºs 67 a 123, de 2000 – CN, sobre os Projetos de Lei nºs 50, 51, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 67, 68, 71, 72, 73, 79, 80, 81, 82, 85, 88, 91, 94, 96, 98, 112, 118, 127, 134, 49, 56, 69, 70, 74, 75, 76, 78, 83, 86, 89, 92, 95, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 113, 117, 120, 121, 122, 125, 130, 132, 133, 135 e 136, de 2000 – CN, respectivamente.

Nº 124, de 2000 – CN, sobre autorização da execução orçamentária do subtítulo 18.544.0515.1851.0117 – Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica – Barragem Santa Cruz do Apodi no Estado do Rio Grande do Norte, listado no Quadro III anexo à Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000 (Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2000 – CN).

Nºs 125 a 135, de 2000 – CN, sobre os Projetos de Lei nºs 55, 65, 87, 90, 102, 114, 119, 123, 124, 54 e 115, de 2000 – CN, respectivamente.

(*) Publicados em suplemento à presente edição.

PARECER Nº 136, DE 2000–CN

Da Comissão Mista encarregada de apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.934-20, de 23 de novembro de 2000, que “Altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências”.

Relator: Senador Wellington Roberto

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.934-20, de 23 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 24, com a ementa transcrita acima.

Trata-se da vigésima edição do ato normativo que reintegra à estrutura da Administração Federal o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), que havia sido extinto pela Medida Provisória nº 1.799-4, de 15 de abril de 1999. O ato sob exame redefiniu a competência do Dnocs, modifica aspectos básicos de sua estrutura, preceitua a doação dos bens não indispensáveis à consecução dos novos objetivos do órgão e autoriza a cessão de pessoal a estados e consórcio de estados, de modo a assegurar a continuidade dos serviços a serem descentralizados.

A medida baixada pelo Governo traduz, no plano legislativo, o acordo resultante da reivindicação de

amplos setores do Congresso Nacional – em especial a bancada nordestina – que articularam junto ao Chefe do Executivo seu inconformismo ante a extinção do DNOCS.

A admissibilidade da proposição já foi aprovada por esta Comissão Mista, conforme Parecer nº 4, de 1999. Cabe agora a apreciação da Medida Provisória sob o ponto de vista da constitucionalidade e do mérito, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 1989 – CN.

Durante as diversas edições, foram oferecidas 31 (trinta e uma) emendas à proposição, sendo 28 (vinte e oito) convalidadas e 3 (três) apresentadas durante o prazo regimental relativo à última edição da medida.

II – Da Constitucionalidade

Não há qualquer óbice constitucional à tramitação da matéria.

O Presidente da República exercitou o poder de iniciativa que lhe é conferido pelo art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a apreciação da matéria nos termos dos arts. 48, XI e 62 da mesma Carta.

III – Do Mérito

Não consideramos necessário, neste contexto, enfatizar a importância crucial da instituição Dnocs para a vida econômica e social da região Nordeste e para a construção de um novo padrão de bem-estar para o povo nordestino. Essa premissa já foi devidamente salientada na persuasiva justificação da Emenda Coletiva nº 19, e encontra-se presente em maior ou menor grau em todas as emendas apresentadas, assim como ficou patente na discussão da matéria no âmbito desta Comissão.

O que nos parece fundamental é a oportunidade com que nos defrontamos para, a partir de uma reflexão sobre o papel do Dnocs como formulador e executor de políticas públicas de relevância capital para o semi-árido nordestino, propor à deliberação do Congresso Nacional um modelo institucional que se revele apto para dotar a instituição Dnocs dos recursos e instrumentos necessários ao enfrentamento dos desafios que sua missão lhe impõe.

A atual sistemática de reedição das medidas provisórias, se dificultou a aprovação definitiva, em Plenário, de proposta de consenso obtida a partir das emendas e dos debates nesta Comissão, ensejou, por outro lado, o diálogo com as áreas de formulação político-administrativa do Poder Executivo, do qual resultaram alterações de mérito incluídas no texto do ato legislativo ao longo das diversas edições da medida provisória. Essas alterações, se não contempla-

ram todos os aspectos discutidos e acolhidos como positivos durante os nossos trabalhos, imprimem sem dúvida ao texto da última edição do ato sob exame inegável progresso em relação às primeiras edições da medida provisória. Por incorporar as mais relevantes propostas resultantes dos trabalhos desta Comissão, e por traduzir o consenso possível no intercâmbio de pontos de vista entre o Legislativo e o Executivo em relação à matéria, entendemos que a última versão da medida provisória se credencia ao assentimento deste colegiado.

Consideramos também, por essas razões, atendidos os principais aspectos de mérito que foram objeto das emendas oferecidas.

IV – Voto

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do texto integral da Medida Provisória nº 1.934-20, de 23 de novembro de 2000, por considerá-la conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente, relevante e oportuna, deixando de ser acolhidas, por prejudicialidade, as emendas oferecidas.

Sala da Comissão, – Deputado Raimundo Gomes de Matos – Deputado José Linhares – Deputado Pinheiro Landim – Deputado José Pimentel – Deputado Roberto Pessoa – Senador Luiz Pontes – Senador Alberto Silva – Senador Leomar Quintanilha – Senador Wellington Roberto – Senador José Agripino – Senador José Jorge – Deputado Lira Rosado.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.234, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ ALFREDO LIRA DA SILVA, matrícula 2391, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Romero Jucá, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.235, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor CLEUDE RODRIGUES MACHADO, matrícula 2393, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Ramez Tebet, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000.



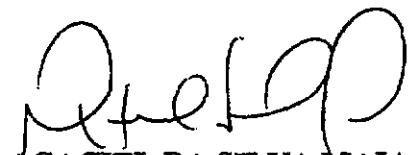
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.236, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JAMACI CORDEIRO DE GOIS, matrícula 2395, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.237, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 2430, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Primeiro-Secretário, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000.



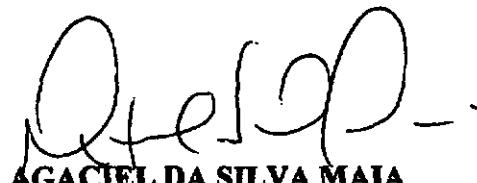
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.238, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor RAIMUNDO JOSÉ SOARES, matrícula 2437, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Jader Barbalho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-05, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2000.

Senado Federal, 1º de dezembro de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**Órgão de Controle e Fiscalização Externos da Política
Nacional de Inteligência (OCFEPNI)**
(art. 6º da Lei nº 9.883, de 7-12-1999)
Presidente: Senador José Sarney

DEPUTADOS
Líder da Maioria (Bloco PSDB/PTB) - Deputado Aécio Neves
Líder da Minoria (PT) - Deputado Aloizio Mercadante
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB)
SENADORES
Líder da Maioria (PMDB) – Senador Jader Barbalho
Líder da Minoria (Bloco PT/PDT) Senadora Heloisa Helena
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – Senador José Sarney (PMDB)

Instalado em 21-11-2000 (SF)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
 (Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

	UF/Ramal
1. Casildo Maldaner (1) SC/2141	
2. Ramez Tebet	- MS/2221
3. Nabor Júnior	- AC/1478
4. Ney Suassuna	- PB/4345
5. Amíl Lando	- RO/3130

	UF/Ramal
1. Marlúce Pinto	- RR/1301
2. Gerson Camata	- ES/3203
3. Jader Barbalho	- PA/2441
4. Renan Calheiros	- AL/2261
5. Carlos Bezerra	- MT/2291

PFL

	UF/Ramal
1. Geraldo Althoff	- SC/2041
2. Francelino Pereira	- MG/2411
3. Paulo Souto	- BA/3173
4. Juvêncio da Fonseca	- MS/1128

	UF/Ramal
1. José Agripino	- RN/2361
2. Carlos Patrocínio	- TO/4058
3. Djalma Bessa	- BA/2211
4. Freitas Neto	- PI/2131

PSDB

	UF/Ramal
1. Lúcio Alcântara	- CE/2301
2. Osmar Dias	- PR/2124
3. José Roberto Arruda	- DF/2014

	UF/Ramal
1. Antero Paes de Barros	- MT/1246
2. Ricardo Santos	- ES/2022
3. Romero Jucá	- RR/2111

Bloco de Oposição

	UF/Ramal
1. Lauro Campos	- DF/2341 (PT)
2. Heloisa Helena	- AL/3197 (PT)
3. Jefferson Peres	- AM/2061 (PDT)

	UF/Ramal
1. José Eduardo Dutra	- SE/2391 (PT)
2. Marina Silva (2)	- AC/2183 (PT)
3. Roberto Saturnino	- RJ/4229 (PSB)

Membro Nato
Romen Tuma (Corregedor do Senado) – SP/2051 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Licenciado no período de 18/08 a 16/12/2000.

(2) Licenciada no período de 10/10/2000 a 07/02/2001.

Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2487	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4082
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3108	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4208	1. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA		
FREITAS NETO	PI	2131/2137	CAMPOS	TO	4070/4071
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
			7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3216	1. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. CARLOS WILSON-PPS (1)	PE	2451/2457
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2081/2087	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM (4)	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(4) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em : 22/11/2000.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/97	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/67
GILVAM BORGES	AP	2151/57	2. JOSÉ SARNEY	AP	3430/31
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/47	4. JADER BARBALHO	PA	2441/47
MAGUITO VILELA	GO	3149/50	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/74
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/06
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	4064/65

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/77	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/17
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/37
DJALMA BESSA	BA	2211/17	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/87
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/47	4. PAULO SOUTO	BA	3173/75
MOREIRA MENDES	RO	2231/37	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/67
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/57	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA			7. VAGO		
CAMPOS	TO	4070/4071	8. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/37
LUIZ PONTES	CE	3242/43	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/24
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/07	3. PEDRO PIVA	SP	2351/53
OSMAR DIAS	PR	2121/25	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/17
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/85	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/96
ROMERO JUCÁ	RR	2111/17	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/07

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/77	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/37
JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/87	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/47	3. ROBERTO FREIRE-PPS (1)	PE	2161/64
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/99	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/97
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/67

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/77	ERNANDES AMORIM (2)	RO	2251/57

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 27/07/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
OSMAR DIAS	PR-2121/25
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP-2241/47
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÉNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

VAGO (2)

MARLUCE PINTO

RR-1301/4062

JUVÉNCIO DA FONSECA

MS-1128/1228

DJALMA BESSA

BA-2211/17

ANTERO PAES DE BARROS

MT-1248/1348

SEBASTIÃO ROCHA

AP-2241/47

LEOMAR QUINTANILHA

TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**

FAX: 311-3652

E-MAIL: jrac@senado.gov.br

REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

ATUALIZADA EM 22/11/2000

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

[REDACTED]
MARLUCE PINTO RR-1301/4062
MAURO MIRANDA (1) GO-2091/97
JOÃO ALBERTO SOUZA MA-4073/74

[REDACTED]
GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MOZARILDO CAVALCANTI RR-1160/63

[REDACTED]
LÚCIO ALCÂNTARA CE-2301/07
ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

[REDACTED]
SEBASTIÃO ROCHA(PDT) AP-2241/47
TIÃO VIANA(PT) AC-3038/3493

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 26/04/00

ATUALIZADA EM: 06/10/2000

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

MAURO MIRANDA (1)	GO-2091/97
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
PEDRO SIMON	RS-3230/32
DJALMA BESSA	BA-2211/17
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
ROMERO JUCÁ	RR-2111/19
SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
GERALDO CÂNDIDO(PT)	RJ-2171/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

(1) LICENCIADO

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIÑO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2287
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMÓN	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999, e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em : 27/11/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT) - 1

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as Indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2092
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2247
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA	TO	4070/4071	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
CAMPOS	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
BELLO PARGA					

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG (PPS)	ES	1031/1231
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
MELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES -PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)	TO	4070/4071	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes das Comissões e Lideranças Partidárias.

Horário regimental: Quinze-e-trinta às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em :27/11/2000.

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL. (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)**

TITULARES

JOSÉ FOGAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5º FEIRA ÀS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LUCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regular: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Analizado em 06/10/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE AGRIPIÑO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4071
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
PAULISTINO PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. CARLOS WILSON (PPS)	PE	2451/2457
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT,PV)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. JÚLIO EDUARDO - PV	AC	2181/2187
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidências de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 06/12/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Assinada em: 06/10/2000

II – COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA (ART. 58, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

DESENHO DA COMPANHIA NO PRAZO DE 60 DIAS NESTA DATA, E QUE ATRIBUIU OS VOTOS FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE LEI DE AUTOMATIZAÇÃO DA PARTE CIVIL DAS PROVIDENCIAS DA CÂMARA, E, ASSIM, VOTOU A FAVOR DA QUE CABE A NÓS, COM A ADIÇÃO DA FRASE: "MUNICÍPIO DE ALAGOAS" NOS TITULOS E SUBTITULOS DO PROJETO DE LEI QUE VAI SER DESENVOLVIDO NESTE MÊS.	
PSDB	PMDB
Edson Vieira Filho (PSB)	
José Júlio (PDS)	PFL
Roberto Freire (PSD)	PSDB
Clomaldo Ferreira (PC)	PPS
Marcos Henrique (PL)	PDT
Paulo Góes (PDT)	PT

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES **MEMBROS SUPLENTES**
SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
HENRIQUE LOYOLA	SC		311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@ 01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo (1)	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINAROI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DPM'IMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

Atualizada em 25/10/2000

PREÇO DE ASSINATURA

SEMANAL
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores discriminados:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

De Profecia e Inquisição

Coleção Brasil 500 Anos

Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.htm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

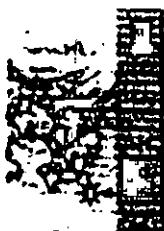
Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



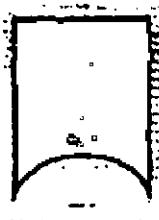
Catálogo da Exposição de História do Brasil – Coleção Brasil 500 Anos – Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Clodomir Cardoso – Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



O Projeto do Código Civil no Senado Federal – Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante ORIGINAL do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS